



15/10/2025

Número: **0751806-87.2025.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível de Brasília**

Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 5º Andar, Ala B, sala 5.078-2, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**

Última distribuição : **26/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Lei de Imprensa**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA (AUTOR)	
	HERMAN TED BARBOSA (ADVOGADO) FERNANDA TORRES DE LIMA (ADVOGADO)
RICARDO GARCIA CAPPELLI (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
253084461	10/10/2025 17:00	Decisão	Decisão



Número do processo: 0751806-87.2025.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA

REU: RICARDO GARCIA CAPPELLI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por COOPERCAM – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA, objetivando a imediata remoção de publicação veiculada no perfil do réu RICARDO CAPPELLI, na rede social Instagram, a qual entende ser difamatória e ofensiva à sua imagem institucional.

É o relato. Fundamento e decidido.

Nos termos do art. 300 do CPC, para a concessão da tutela de urgência exige-se a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Constata-se, em juízo de cognição sumária, que a publicação questionada apresenta conteúdo potencialmente ofensivo e generalizador, associando a parte autora a condutas ilícitas, sem lastro probatório prévio, conforme os prints e o link indicados nos autos.

A manutenção da publicação poderá acarretar lesão irreparável ou de difícil reparação à imagem da autora, especialmente por sua ampla divulgação em meio digital.

Diante disso, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que o réu RICARDO CAPPELLI promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção da publicação ofensiva realizada em seu perfil na rede social Instagram (https://www.instagram.com/reel/DPEBeMGjr6_/), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Deixo de designar, neste momento, a audiência prevista no art. 334 do CPC, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide. Proceda-se aos atos de citação e intimação pelos meios que se fizerem necessários, inclusive por carta precatória, competindo ao advogado da parte interessada promover sua distribuição e por edital (Prazo de 20 dias). Fica desde já autorizada a localização de endereço pelos sistemas disponíveis ao Juízo.

Atribuo a esta decisão força de Mandado de Citação e de Intimação, a ser cumprido com urgência.

Cite-se e intime-se.

HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO

Juiz de Direito

Gerado por 996.294.701-44 em 15/10/2025 12:15:14
FABLINE SIQUEIRA BATISTA

